

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

ISABEL CHRISTINE SILVA DE GREGORI

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Celso Baeta Minhoto; Isabel Christine Silva De Gregori; Vivian de Almeida Gregori Torres– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-551-

5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração.
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade Federal do Maranhão -
UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
[www.portais.ufma.br/PortalUfma/
index.jsf](http://www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf)

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

Vivemos tempos turbulentos em âmbito mundial, mas o Brasil, de modo especial, vive sua própria (e profunda) crise. Uma crise que, como é peculiar às crises de fato, às crises reais -- se poderia chamar aqui de crise com "C" maiúsculo -- , engloba aspectos políticos, sociais, econômicos, éticos, culturais, morais, até mesmo psicológicos. Com um pano de fundo fortemente ancorado na política e em como esta é exercida pelo povo e principalmente por seus representantes, os últimos 4 (quatro) anos (2013-2017) exibiram um país quase em transe. Os ânimos se acirraram e seguem acirrados. Os extremismos ocupam espaços e o discurso de ódio segue a mesma senda.

Num contexto assim, por um lado vicejam movimentos sociais com renovada energia, por outro lado esses mesmos movimentos lutam para sobreviver num espaço e num ambiente, notadamente cultural, que já não lhes é tão amistoso como em outros tempos. O Estado parece agir inspirado por outros valores. Há mesmo quem veja, como o professor Pedro Estevam Serrano, da PUC/SP, já presentes os lineamentos básicos de um "Estado de Exceção" e de uma sociedade aparentemente embevecida com este novo ambiente político-cultural. Num quadro assim, soluções simplistas e presumivelmente finalísticas ocupam espaços e mentes, desenhando possibilidades sombrias ou ao menos arriscadas à jovem democracia brasileira.

Os trabalhos aqui dispostos visam discutir e por à lume alguns aspectos ligados à Sociedade, aos Movimentos Sociais e os Conflitos instalados entre estes elementos. Se reflexões sobre estes trabalhos puderem levar os participantes e os ouvintes do grupo a um ponto mais profundo em suas próprias conjecturas, plenamente atingido estará o objetivo central desta atividade.

RELATÓRIO DOS TRABALHOS APRESENTADOS NO GT “SOCIEDADE, CONFLITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS I”

1. A Dra. Priscila Matzenbacher Tibes apresentou sua pesquisa intitulada “CONFLITOS AGRÁRIOS EM RONDÔNIA: A FALTA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO CAUSA SIMILAR DOS CONFLITOS DESDE O MASSACRE DE CORUMBIARA”. O

ponto a ser destacado é que a ausência de regularização fundiária tem levado instabilidade à questão agrária, gerando situações como a de Corumbiara, em 1995, em que 380 famílias foram expulsas de uma área ocupada.

2. A Claudiane Silva Carvalho trouxe ao debate “A CRISE POLÍTICA E ECONÔMICA NO BRASIL E A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE O DIREITO ACHADO NA RUA”. Discorreu sobre a criminalização dos movimentos sociais e defendeu a utilização do direito achado na rua como um instrumento mais adequado para lidar com movimentos sociais.

3. Sob o título “MOVIMENTOS SOCIAIS E GESTÃO DE CONFLITOS: A RESISTÊNCIA DESDE A ‘NÃO CIDADE’ EM BLUMENAU/SC”, as Dras. Ivone Fernandes Morcilo Lixa e Lenice Kelner discorreram sobre a questão da moradia na cidade de Blumenau, especialmente a moradia com segurança, destacando que os movimento sociais vem perdendo representatividade pelo advento das religiões, especialmente igrejas evangélicas, nas periferias.

4. Os Drs. Patrícia dos Reis e Rafael Santos de Oliveira, apresentando seu trabalho intitulado “A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS POR MEIO DO CIBERATIVISMO NA DEFESA DOS DIREITOS DOS INFANTES: UMA ANÁLISE DO PROJETO CRIANÇA E CONSUMO E SUAS AÇÕES NO COMBATE À PUBLICIDADE INFANTIL”, discorreram sobre a formação do hábito consumista entre crianças e adolescentes, cujo perfil é especialmente vulnerável a este tipo de ação, criando inclusive uma espécie de dependência.

5. A Dra. Winnie de Campos Bueno trouxe a temática da ocupação de imóveis por famílias sem teto em seu trabalho “PARA UMA COMPREENSÃO DO DIREITO REPRESSIVO: UMA ANÁLISE DA TIPOLOGIA DE NONET E SELZNICK A PARTIR DO PROCESSO DE REMOÇÃO DOS MORADORES DA OCUPAÇÃO LANCEIROS NEGROS”. A autora destacou de modo especial a truculência policial na desocupação do local, feita de madrugada e com o emprego de jatos d’água contra os ocupantes.

6. Abordando a questão indígena, a Dra. Adriana Dornelles Farias apresentou seu trabalho, intitulado “A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A CONSULTA PRÉVIA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS”, defendendo de modo objetivo o uso de mecanismos internacionais para efetivação dos direitos dos indígenas. Não vê um bom horizonte por meio do nosso Congresso que, inclusive, que ter o poder ou a competência de demarcar reservas indígenas.

7. Sob o título “MOVIMENTOS AFRORELIGIOSOS E SUAS ESTRATÉGIAS JURÍDICAS CONTRA CASOS DE RACISMO RELIGIOSO EM SERGIPE”, o Dr. Ilzver de Matos Oliveira destacou o racismo religioso. As religiões afro sofrem um renhido ataque por seus atos, hábitos, cultos e isso vem junto com um racismo claríssimo. O Brasil já não é mais um estado laico e a religião cada vez mais ocupa o espaço público.

8. Os Drs. Luiz Nunes Pegoraro e Marcela Silva Almendros trouxeram à discussão a questão da mudança do domicílio eleitoral como forma de manipulação das eleições municipais num trabalho intitulado “DOMICÍLIO ELEITORAL E A MASSA DE MANOBRA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS”.

9. “ÉTICA E CORRUPÇÃO: TEMÁTICAS DE PRESENÇA CONSTANTE NO NOTICIÁRIO BRASILEIRO E FACES DE UMA MESMA MOEDA” é o título do trabalho apresentado pelo Dr. Diêgo José Arantes Salomé Gonçalves Leite. Dr. Diego defendeu que, no Brasil, fraudes são comuns nas eleições, especialmente em âmbito municipal. O “voto de cabresto” segue sendo praticado e o poder econômico, assim, é ainda um elemento muito presente em tais eleições.

10. O Dr. Fabio Gallinaro defendeu seu trabalho “DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO”. Dr. Fábio expôs a questão do direito à liberdade de expressão em contraponto à eventual restrição de uso deste direito para defender a descriminalização das drogas, especialmente quando feito nas redes sociais.

Boa leitura!

Profa. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres - USP

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto - UNICSUL

Profa. Dra. Isabel Christine Silva De Gregori - UFSM

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A CRISE POLÍTICA E ECONÔMICA NO BRASIL E A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE O DIREITO ACHADO NA RUA

THE POLITICAL AND ECONOMIC CRISIS IN BRAZIL AND THE CRIMINALIZATION OF SOCIAL MOVEMENTS: AN ANALYSIS OVER A PERSPECTIVE OF “THE LAW FOUND ON THE STREET”

Claudiane Silva Carvalho ¹

Resumo

O artigo teve como propósito analisar, através dos aportes teóricos de O Direito Achado na Rua – corrente prático-teórica desenvolvida a partir das ideias de Roberto Lyra Filho – a criminalização dos movimentos sociais na atual conjuntura brasileira e verificar as formas de repressão às mobilizações e reivindicações populares frente à crise político-econômica vivenciada pelo Brasil. Concluiu-se que a repressão violenta aos movimentos organizados na luta por direitos representa um traço da cultura política brasileira, entretanto, recentemente aparelhos estatais passaram a utilizar também instrumentos legais para dar caráter de crime ou de ilícito a atividades e lideranças populares.

Palavras-chave: Criminalização, Movimentos sociais, O direito achado na rua, Neoliberalismo, Crise político-econômica

Abstract/Resumen/Résumé

The current paper had as a purpose to analyze, through the theoretical contribution of “The Law Found on the Street” – a theoretical-practical current developed from Roberto Lyra Filho ideas – the criminalization of social movements in the actual Brazilian conjuncture and verify forms of repression at popular mobilizations and claims against the political-economic crisis experienced by Brazil. It was concluded that the violent repression to organized movements fighting for rights represents a Brazilian political culture trace; however, recently State apparatus have started to use legal instruments to give character of crime or of illicit to popular activities and leaderships.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminalization, Social movements, The law found on the street, Neoliberalism, Political-economic crisis

¹ Possui graduação em Direito (2007) e mestrado em Gestão e Avaliação da Educação Pública (2015). Atualmente é aluna especial do Doutorado em Direito na UnB e servidora técnica-administrativa da UFV.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de análise a criminalização dos movimentos sociais que lutam pela garantia de direitos constitucionais na atual conjuntura brasileira e a verificação de como tem se dado a repressão às mobilizações e reivindicações populares frente à crise político-econômica vivenciada pelo Brasil. Tais mobilizações ocorrem em oposição à gradativa supressão de direitos sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, através de medidas e reformas propostas pelo Governo Federal e da imposição de um projeto de sociedade diferente da constituída em 1988, baseada nos direitos universais garantidos pelo Estado.

Essa análise baseou-se nos aportes teóricos de O Direito Achado na Rua, corrente prático-teórica desenvolvida na Universidade de Brasília (UnB), a partir das ideias de Roberto Lyra Filho, e fundamentada na perspectiva de que o direito é construído na sociedade, nas ruas, e tem nos movimentos sociais os protagonistas dessa construção. Esses movimentos tiveram um peso fundamental para materializar no texto constitucional reivindicações históricas sob a forma de direitos sociais e, agora, em tempos de crise, de austeridade e de conservadorismo participam diretamente da luta política no país em prol da garantia dos direitos que foram inscritos na Carta Magna por meio do sacrifício e do esforço de uma grande parcela da sociedade.

Atualmente, os direitos sociais, constitucionalmente reconhecidos após árdua luta de diferentes coletivos, têm sofrido inúmeras tentativas de restrição por meio da positivação de uma política fiscal praticada pelo governo brasileiro que, de forma antidemocrática, impõe um novo pacto social em torno de um Estado Mínimo.

Essa política, que tende a aumentar em demasia as desigualdades sociais, “é inteiramente incompatível com as obrigações do país em direitos humanos”¹ (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017, p. 1). Entretanto, foi proposta e sancionada pelo Poder Executivo e recepcionada pelos Poderes Legislativo e Judiciário, na medida em que aquele deliberou por sua aprovação na Câmara dos Deputados (PEC 241/2016) e no Senado Federal (PEC 55/2016), e este contribuiu para a criminalização dos movimentos sociais resistentes a sua implementação, através do combate às mobilizações utilizando-se das leis penais, notadamente a Lei de Organizações Criminosas e Lei Antiterrorismo para instauração de inquéritos policiais, processos judiciais e para a decretação de prisões de diversas lideranças.

¹ Afirmção relativa à PEC 55, feita pelo Relator da ONU Philip Alston, em dezembro de 2016.

A austeridade é uma política deliberada de ajuste da economia através da redução de salários e gastos públicos, encampada pelo Governo brasileiro através da Emenda Constitucional nº. 95/2016, que tem por objetivo implantar um teto de gastos para, supostamente, reduzir a dívida pública e aumentar os lucros e a competitividade das empresas, com a consequente retomada do crescimento do país.

Todavia, essa política econômica que desconsidera a promoção e a proteção dos direitos humanos vem sendo praticada por um governo que busca propostas para atender aos interesses do grande capital em detrimento da maioria dos cidadãos brasileiros, beneficiária de serviços públicos como saúde e educação, principais atingidos pela política do teto de gastos.

Vale ressaltar que a austeridade seletiva, praticada no Brasil, tem como inexorável resultado o aumento da desigualdade social e, como se depreende dos principais experimentos internacionais, não é o caminho adequado para se alavancar o desenvolvimento econômico, mas um conjunto de medidas que dificultam seu alcance a partir da adoção de políticas públicas de transferência de riqueza dos mais pobres para os mais ricos.

Dessa forma, no Brasil, materializa-se um quadro conjuntural com ataques sistemáticos aos direitos sociais constitucionalizados, uma vez que as políticas distributivas são drasticamente substituídas pela austeridade seletiva em meio a uma crise econômica e política, onde a falência do Estado é utilizada como artifício em prol da doutrina neoliberal, do grande capital e das privatizações.

Toda essa conjuntura de ataques, principalmente aos espoliados e oprimidos, é estratégica para suprimir as prestações sociais do embrionário Estado Democrático de Direito, implantar uma política de choque, representando um verdadeiro retrocesso para o país que terá seus investimentos na área social estagnados por 20 anos, e criminalizar os movimentos populares que lutam contra leis ilegítimas sancionadas para retirar direitos assegurados na Constituição e que veem o exercício do seu direito de liberdade de reunião e associação enquadrado como um ato criminoso.

A análise desses acontecimentos que delimitarão o contexto jurídico, político, econômico e social do Brasil pelas próximas décadas realizou-se com base nos preceitos de O Direito Achado na Rua, “uma ciência comprometida com a emancipação dos explorados e oprimidos, sendo o direito mediação para a atuação jurídica de novos sujeitos coletivos sociais” (SOUSA JÚNIOR et al. 2016, p. 11).

Considerando as mobilizações nacionais realizadas por movimentos sociais, os quais emergem no cenário brasileiro como atores e sujeitos coletivos que reivindicam a sua legitimidade para efetivamente participar do processo de deliberação política, objetivou-se

também confrontar a positivação da política do teto de gastos, EC nº. 95/2016, e os impactos das reformas econômicas sobre os direitos fundamentais sociais e sobre os direitos humanos no Brasil, tendo em vista a limitação das políticas públicas e o aumento da desigualdade social. Para confrontar essa situação foram utilizados os aportes de O Direito Achado na Rua em uma visão dialética da produção social do direito, onde não há direito indiscutível, já que “sem respaldo social, a norma estatal positivada pode se configurar como ‘antidireito’” (SOUSA JÚNIOR et al. 2015, p. 142).

Constatou-se que a grande crítica em que se baseia O Direito Achado na Rua, qual seja, a distância existente entre o direito positivo e a realidade social, clamada nas ruas, está em plena consonância com a atual conjuntura brasileira, neoliberal e pós-constituente. É perceptível, como nunca antes em um cenário dito democrático, a distância entre os interesses dos legisladores, representantes do povo, e os reais interesses do povo, caracterizando-se o que Boaventura de Sousa Santos denomina como democracia de baixa intensidade.

Diante desse quadro de análise, avaliou-se que O Direito Achado na Rua é, atualmente, uma plataforma necessária para construir o direito emancipatório, para defender direitos positivados na Carta Cidadã como o de livre associação e expressão de convicções filosóficas, para assegurar os direitos socialmente constituídos e para efetivar a democracia no Brasil, já que “o discurso de participação social ou cidadania participativa não encontra efetividade nem legitimidade se estiver afastado do poder decisório do Estado” (MULLER, 2003 apud SOUSA JÚNIOR et al., 2015, p. 138).

2. METODOLOGIA

Sob a consideração de “que a crítica do Direito não pode ser realizada efetivamente sem a crítica da economia política” (FEITOZA, 2014, p. 121), buscou-se estabelecer uma interface entre a positivação da política de austeridade implementada no Brasil, a supressão de direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 e a criminalização dos movimentos sociais frente às últimas mobilizações populares contra as reformas propostas pelo Governo Federal. Para o alcance desse objetivo, foi utilizada uma leitura dialética da atual conjuntura brasileira na perspectiva de O Direito Achado na Rua.

Nesse sentido, propôs-se a partir da aparência – atual conjuntura brasileira – alcançar a essência do objeto de pesquisa, obtendo-se uma descrição do todo que compõe o real. Uma descrição, portanto, científica, para a elaboração de uma análise concreta sobre uma situação concreta (LÊNIN, 1989).

Assim, realizou-se uma análise do contexto jurídico, político, econômico e social do Brasil, sem se limitar ao formalismo-positivista do direito, mas pautada em uma concepção crítica de compreensão da realidade, com o objetivo de interpretar a complexidade do direito e dos processos históricos de lutas sociais, e não somente o texto frio da lei (COMPARATO, 2013).

Partindo da rua, “metáfora de espaço público em disputa por diversos atores sociais, desde os hegemônicos até os novos sujeitos coletivos de direito” (SOUZA JÚNIOR et al, 2016, p. 22), objetivou-se analisar a problemática da supressão dos direitos sociais e da criminalização dos movimentos sociais, por meio do que Minayo (2014) classifica como metodologia dialética.

A utilização dessa metodologia considera que “ao evidenciar que são as relações estabelecidas por homens e mulheres com o meio concreto que engendram o real, a dialética torna exequível a revolução do *status quo*, por possibilitar a compreensão de que o mundo é sempre resultado da práxis humana” (ZAGO, 2013, p. 119).

Buscando o aprofundamento do tema e seguindo a linha de Goes Júnior (2008), que se baseia em Paulo Freire, pretendeu-se uma aproximação dos problemas sociais do Brasil atual a fim de analisá-los, entendê-los e, se possível, superá-los por meio da elaboração de mecanismos capazes de propiciar, pela práxis humana, transformações sociais, as quais implicam a criação de condições semelhantes de expressão no espaço público e a diminuição das desigualdades sociais.

Nesse intuito, foi utilizada como instrumento de coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental, através da análise de livros, artigos, dissertações, teses, relatórios e documentos das diversas áreas relacionadas ao tema buscando construir um diálogo verdadeiramente dialético. Tal pesquisa tomou por base para as reflexões o estudo de autores das searas jurídica, política, econômica e social, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência de tribunais superiores, as manifestações de movimentos, de entidades sociais e de intelectuais atuantes na defesa dos direitos sociais e da democracia. Para análise do projeto teórico-epistemológico e político-prático *O Direito Achado na Rua*, realizou-se uma revisão bibliográfica, baseada na vasta contribuição teórica de seus fundadores Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Sousa Júnior, bem como de demais estudiosos do pensamento jurídico “alternativo, heterodoxo e não conformista” (SÁ E SILVA, 2016, p. 82).

O marco temporal pesquisado englobou desde a redemocratização brasileira, na década de 1980, marcada pela atuação de movimentos nas lutas sociais e no processo constituinte, até os dias atuais, delimitados por um contexto neoliberal em que predomina a

austeridade seletiva, por uma forte crise política, econômica, jurídica e social, pela supressão de direitos conquistados e pela criminalização dos movimentos sociais.

3. A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DE SUAS ATUAÇÕES FRENTE À CRISE POLÍTICO-ECONÔMICA E A SUPRESSÃO DE DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

Diante do verdadeiro desmonte do sistema de proteção social previsto na Constituição Federal de 1988, proposto pelo Governo Federal e positivado pela Emenda Constitucional nº. 95/2016, a qual afronta os princípios da progressividade na realização dos direitos humanos e da não regressão social, em conformidade com o Protocolo de São Salvador, ratificado pelo Brasil em 1996, bem como da criminalização dos movimentos sociais com o objetivo deslegitimar as ações populares e diminuir sua força política, faz-se premente uma análise que discuta tais acontecimentos sob a ótica de O Direito Achado na Rua.

É preciso salientar que a análise do atual cenário brasileiro, em que se desmantela o Estado de Bem-Estar Social e se esvazia de conteúdo e efetividade normas sociais positivadas na Carta Maior, comprova, de forma cabal, que a Constituição Federal de 1988 não esgotou a demanda do Pluralismo Jurídico, concepção teórica da qual parte O Direito Achado na Rua. Assim, faz-se necessária uma análise aprofundada da relação entre o cenário jurídico, político, econômico e social do Brasil atual e dos próximos 20 anos e a perspectiva de O Direito Achado na Rua, tendo em vista o objetivo democrático de construir e aperfeiçoar o Estado Social de Direito.

A luta dos movimentos sociais nos anos 1970/1980 e suas contribuições para a conquista de direitos sociais insculpidos na Constituição Federal de 1988 representam o protagonismo desses movimentos na construção social do direito através da apresentação de demandas, da participação em debates, da pressão parlamentar e da luta para assegurar direitos à sociedade. Posteriormente, houve os desdobramentos dessa luta nas décadas seguintes, traçando um panorama da atuação desses coletivos no novo milênio, com destaque para os movimentos contra as políticas neoliberais, os quais atuaram: i) nas mobilizações contra as reformas estatais que retiram direitos dos trabalhadores do setor público e privado; ii) nos atos contra reformas das políticas sociais e iii) nas denúncias sobre as reformas que privatizam órgãos e aparelhos estatais (GOHN, 2011).

Atualmente, os movimentos sociais lutam contra ameaças à democracia e contra violências cometidas pelo poder estatal, a partir da produção de leis ilegítimas que retiram

direitos constitucionalmente previstos, e ainda pela implementação de direitos já positivados, porém nunca assegurados por políticas públicas. Diante disso, aparelhos do Estado como o Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Judiciário e Parlamento utilizam-se de mecanismos para transformar determinadas ações empregadas por mobilizações populares em crimes, com o objetivo de fazer com que as pessoas e ações sejam vistas como criminosas e julgadas pela opinião pública e pelo órgão estatal responsável (COSTA, 2017).

A criminalização dos movimentos sociais visa retirar a legitimidade e a eficácia das ações populares, diminuindo sua força política e retirando a solidariedade de outros setores da população. Essa estratégia é amplamente utilizada pela grande mídia brasileira que utiliza de termos pejorativos e imagens que sugerem violência para noticiar ações e mobilizações organizadas (COSTA, 2017). Exemplos de atuações nesse sentido ocorreram de forma acentuada durante as manifestações contra o Governo Temer, principalmente no ano de 2017.

A análise da atual conjuntura sob a ótica de O Direito Achado na Rua, corrente que “entende que o verdadeiro direito é o que nasce dos movimentos sociais” (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 5), neste caso é proposta como meio de combate ao uso nocivo do direito, utilizado de forma repressiva e seletiva contra o legítimo direito de mobilização e reivindicação social.

Desse modo, com base nas questões supramencionadas, essa análise buscou abordar a luta dos sujeitos coletivos que deu origem à constitucionalização dos direitos sociais, passando por seu desenvolvimento até o atual estágio de supressão, dentro do contexto de implementação de uma política de austeridade e sob a ótica do direito como um modelo avançado de legítima organização social da liberdade (FEITOZA, 2014).

Assim, o problema central desse estudo concentra-se em verificar como os preceitos de O Direito Achado na Rua podem ser utilizados de forma estratégica para defender e assegurar a permanência dos direitos socialmente constituídos pelos sujeitos coletivos em prol dos espoliados e oprimidos, frente ao cenário de desconstrução do Estado de Bem-Estar Social pela implementação de uma austeridade seletiva no Brasil.

Por sua vez, o objetivo geral do trabalho foi analisar os aportes teóricos de O Direito Achado na Rua e estabelecer uma relação dialética desses preceitos com a prática em defesa dos direitos fundamentais sociais, constituídos pelos sujeitos coletivos de direito através da Constituição Cidadã em 1988, frente a situações adversas como a conjuntura neoliberal e a contrarreforma do Estado nos anos 90, bem como o advento de iniciativas retrógradas na atualidade, especialmente a Emenda Constitucional 95/2016.

De modo específico, como é possível verificar adiante, a presente pesquisa buscou descrever a luta dos movimentos sociais contra a exclusão, a desigualdade social e por

políticas públicas que foram reconhecidas na Carta Maior; verificar os impactos da implantação da atual política de austeridade sobre os direitos sociais e, consequentemente, sobre os direitos humanos; analisar, à luz dos princípios de O Direito Achado na Rua, as lutas dos movimentos sociais contra as reformas propostas pelo Governo Temer e, por fim, identificar os motivos da criminalização dos movimentos sociais que ocorre na atualidade.

Ressalta-se que com a crise político-econômica atual, aliada à doutrina neoliberalista fortemente adotada pelo governo brasileiro mediante a prática da política de austeridade, há um claro objetivo de suprimir os direitos sociais previstos na Constituição Federal e privilegiar grandes grupos financeiros e internacionais. Tal objetivo está sendo alcançado através de uma série de medidas propostas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com o apoio do Judiciário e da grande mídia brasileira, e afetam de forma distinta os diferentes agentes econômicos e classes sociais de forma que os oprimidos e espoliados, que fazem mais uso dos serviços sociais, são os mais afetados. Esses fatos comprovam que a promulgação da Constituição Cidadã, em 1988, não esgotou a demanda de O Direito Achado na Rua, o qual tem sua importância explicitamente atualizada, pois, sem a efetividade das leis nela previstas, não há que se falar em conquistas, mas de uma luta constante por direitos através das ruas.

É na luta constante para assegurar direitos já positivados, porém ainda não efetivados, bem como para evitar a supressão de direitos já garantidos que está a importância e a necessidade da atuação dos movimentos sociais frente à crise político-econômica atual.

4. DA LUTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ: O MARCO INICIAL DE O DIREITO ACHADO NA RUA E A CRISE DOS DIAS ATUAIS

A década de 1980, marcada pela abertura democrática no Brasil, após mais de 20 anos de ditadura militar e pelo processo Constituinte, representa também o marco inicial do projeto O Direito Achado na Rua, o qual tem sua base na concepção da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), proposta por Roberto Lyra Filho (SOUSA JÚNIOR et al., 2016).

Esse projeto teórico-epistemológico e político-prático representa uma inovação acadêmica desenvolvida no âmbito da Universidade de Brasília – UnB, e é produto das discussões originadas em um movimento liderado pelo Professor Roberto Lyra Filho, falecido em 1986, e coordenado até os dias atuais pelo Professor José Geraldo de Sousa Júnior, o qual faz alusão a O Direito Achado na Rua como:

“...uma concepção de Direito que emerge transformadora dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que

permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática” (SOUSA JÚNIOR, 2015, p. 13).

Segundo Lyra Filho (1986, p. 312), “o Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação - enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos” e se consuma na “mediação dos direitos humanos, na enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade” (LYRA FILHO, 1986 apud SOUSA JÚNIOR, 2015, p. 50).

Assim, a teoria Lyriana apresenta um conceito dialético de legitimidade relacionado com as lutas sociais e “seu desenvolvimento histórico entre espoliados e oprimidos, de um lado, e espoliadores e opressores de outro” (LYRA FILHO, 2006, p. 16). Parafraseando Dalmo Dallari na obra *O que é Direito*, Lyra Filho afirma que “na realidade, o direito usado para dominação e injustiça é um direito ilegítimo, um falso direito” (Ibidem, p. 14).

Em consonância com os preceitos do projeto *O Direito Achado na Rua*, a sociedade brasileira contemporânea ao seu marco inicial buscava, através da luta social nas ruas, exercer o papel democrático de pressionar os legisladores originários em prol da constitucionalização dos direitos fundamentais sociais (SOUSA JÚNIOR, 2011).

“Com a transição política para a democratização do Estado, os movimentos se mobilizaram para a ampliação de direitos ou para criação de direitos de uma nova geração, a serem incluídos na nova Constituição brasileira” (SCHERER-WARREN, 2008, p. 11). Dessa forma a década de 1980 foi marcada pela atuação dos movimentos sociais que tiveram influência crucial na constitucionalização de alguns direitos, como destaca Gohn (2011, p. 23):

O fato inegável é que os movimentos sociais dos anos 1970/1980, no Brasil, contribuíram decisivamente, via demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais, que foram inscritos em leis na nova Constituição Federal de 1988.

Depreende-se daí que foi do clamor das ruas, nesse processo histórico e dialético, que direitos sociais como a saúde, educação e previdência passaram a fazer parte da Constituição brasileira, após apresentadas as demandas da população organizada através de ações sociais coletivas de caráter sócio-político e cultural e com o início da institucionalização das práticas da sociedade civil em face da democracia (SCHERER-WARREN, 2008; GOHN, 2011).

Em *O Capital*, Karl Marx (1818-1883) também enaltece o valor das conquistas legislativas, obtidas mediante pressão popular, através do exemplar caso da redução da

jornada de trabalho, que a princípio foi “ridicularizada como uma utopia comunista” (MARX, 2008, p. 1254), porém, posteriormente foi incorporada aos códigos burgueses.

Assim, promulgada em 05 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil resultou de intensas pressões democráticas na Assembleia Nacional Constituinte e passou a vigor em uma década em que os novos sujeitos coletivos e novos movimentos sociais foram objeto de intensa discussão sociológica, quando se “impôs esta temática com uma força sem precedentes” (SANTOS, 1999, p. 221).

A partir de então, surgiram duas correntes críticas ao projeto O Direito Achado na Rua, lideradas, no âmbito acadêmico, pelo Professor Lênio Streck, e no âmbito do Poder Judiciário, pelo Desembargador Federal Néviton Guedes. Tais correntes pregavam que a Constituição Federal de 1988 havia esgotado a demanda do Direito Alternativo, do Pluralismo Jurídico e do Direito Achado na Rua, haja vista que a Constituição promulgada “era muito mais avançada do que qualquer uma destas bandeiras” (STRECK, 2009, p. 23 apud SOUSA JÚNIOR, 2015, p. 139).

Para Lyra Filho, contudo, a Constituição, “como qualquer lei, não é um fim em si mesma” (SOUSA JÚNIOR et al., 2016, p. 35). Conforme a teoria Lyriana, apesar de a normatização ser necessária, esta não é suficiente para assegurar o exercício dos direitos nela previstos e por esse motivo o fundamento do direito não está em um pedaço de papel, mas na luta constante. Nessa linha de raciocínio, posiciona-se Sousa Júnior (2015, p. 141):

Entretanto, não se deve perder de vista que a simples positivação não garante todos os avanços até então apresentados. As manifestações de junho de 2013, no Brasil, em que pessoas foram às ruas protestar por direitos que já estavam, em sua maioria, constitucionalizados, demonstram que a promessa constitucional pode não ser cumprida independente da força do texto. Vale lembrar que os movimentos sociais nunca deixaram de protestar e perceber a rua como espaço da reivindicação, porque já tinham a análise de que a positivação não lhes foi sinônimo de direitos efetivados.

Para asseverar os argumentos apresentados por O Direito Achado na Rua, faz-se mister a análise da conjuntura brasileira, neoliberal, pós-constituente e, mais recentemente, mergulhada em uma profunda recessão que tem na austeridade seletiva a falsa esperança de retomada do crescimento do país, mediante a retirada gradativa dos direitos sociais constitucionalizados em 1988, em busca de um Estado Mínimo.

Já na década de 1990, com os governos de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso (FHC), o Brasil passou a implantar reformas decorrentes do processo de crise do capital e ascensão do neoliberalismo. O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, em

1995, foi o expoente do projeto reformista do governo FHC e buscava promover a transição de uma administração burocrática para uma administração gerencial (OLIVEIRA, 2011).

Composto por emendas à Constituição e por legislação infraconstitucional, o Plano Diretor representou um verdadeiro ataque à Constituição de 1988, com a redução de direitos sociais e afetando fortemente o princípio da Seguridade Social e o funcionalismo público. O objetivo de seus redatores era diagnosticar os retrocessos causados pela Constituição Cidadã, a qual teria reduzido a capacidade operacional do aparelho do Estado. Dessa maneira, a contrarreforma “fomentou a depreciação do setor público e superdimensionou o mercado financeiro” (OLIVEIRA, 2011, p. 144).

Posteriormente, nos governos petistas de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e parte do primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2016), o Brasil passou por uma fase de crescimento econômico e por um período de melhorias para a população carente (BRESSER-PEREIRA, 2017). Contudo, no quadriênio 2011-2014, a economia brasileira entrou em uma fase de desaceleração, após apresentar desempenho extraordinário durante 2007-2010, mesmo com a crise internacional do capitalismo, em 2008 (FÓRUM 21 et al., 2016).

Os fatores que explicam essa desaceleração fogem ao escopo desse estudo, entretanto, é importante ressaltar que no início do segundo mandato de Dilma Rousseff foi adotado um choque de preços administrados e um duro ajuste fiscal e monetário, passando-se à implementação de uma política de austeridade econômica no Brasil. Dessa forma, as medidas adotadas pelo Ministro da Fazenda Joaquim Levy, durante o Governo Dilma, contribuíram para criar a maior crise econômica brasileira dos últimos tempos e para o impeachment da presidente eleita em 2016 (FÓRUM 21 et al., 2016).

Após essa sucessão de fatos teve início o governo de Michel Temer, o qual já em sua posse afirmou que seu mandato marcaria um governo reformista. Nesse seguimento, foram apresentadas a Reforma da Previdência e a Reforma Trabalhista para o debate no Congresso Nacional. Foram propostos ainda um Novo Regime Fiscal - aprovado pela Emenda Constitucional nº. 95, de 15 de dezembro de 2016 - e a terceirização irrestrita, aprovada pela Lei nº. 13.429/2017, que autorizou a prática da terceirização também para atividades-fim.

Sob o argumento de que os governos anteriores, liderados pelo Partido dos Trabalhadores (PT), foram irresponsáveis com os gastos públicos, sobretudo na área social, e deram causa à profunda recessão econômica pela qual passa o Brasil, a equipe liderada por Michel Temer abandonou, de forma definitiva, o projeto de governo que o elegeu como Vice-Presidente da República e adotou a estratégia econômica dos candidatos derrotados no pleito de 2014.

Assim, desde que tomou o poder, Michel Temer enfrenta várias manifestações pelas ruas do país contra a agressiva política de austeridade implementada e contra as reformas por ele propostas. Entretanto, apesar da baixa popularidade, este reafirma categoricamente, via pronunciamentos oficiais, seu intento reformista.

Liderados pelo economista Luiz Carlos Bresser-Pereira, intelectuais lançaram o manifesto Projeto Brasil Nação, para propor uma alternativa viável e responsável para o país, no qual se lê:

O Brasil vive uma crise sem precedentes. O desemprego atinge níveis assustadores. Endividadas, empresas cortam investimentos e vagas. A indústria definha, esmagada pelos juros reais mais altos do mundo e pelo câmbio sobreapreciado. Patrimônios construídos ao longo de décadas são desnacionalizados.

...

Programas e direitos sociais estão ameaçados. Na saúde e na Previdência, os mais pobres, os mais velhos, os mais vulneráveis são alvo de abandono. A desigualdade volta a aumentar, após um período de ascensão dos mais pobres. A sociedade se divide e se radicaliza, abrindo espaço para o ódio e o preconceito (BRESSER-PEREIRA, 2017, p. 1).

A população protesta contra a supressão de vários direitos assegurados constitucionalmente e em leis infraconstitucionais, entretanto, o governo atual, manchado pela corrupção expressiva, apurada e denunciada pela Operação Lava-Jato, atua exclusivamente em prol dos grupos dominantes de poder e contra a população brasileira, principalmente a composta pelas camadas mais vulneráveis.

Movimentos sociais, associações e organizações sindicais voltam às ruas para protestar contra a retirada de direitos e por eleições diretas, nos movimentos “Nenhum Direito a Menos” e “Diretas Já”. Ressalta-se que o ano de 2017 já apresenta grandes mobilizações nacionais, entretanto, todas fortemente reprimidas e com episódios de criminalização dos movimentos envolvidos na luta, no que para Boaventura de Sousa Santos “é a criminalização do protesto social” (SOUSA JÚNIOR et al., 2016, p. 60).

De acordo com a senadora Regina Sousa (PT-PI), membro da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (CDH), “avolumam-se casos de atuação violenta da polícia contra manifestantes, notícias de agentes estatais infiltrados nas mobilizações, prisões e instauração de processos criminais” (AGÊNCIA SENADO, 2017, p. 1).

Dessa forma, diante desse contexto jurídico, político, econômico e social, pelo qual passa o Brasil, o escopo desse trabalho é buscar compreender como O Direito Achado na Rua pode, através da luta nos espaços públicos, defender e assegurar a efetividade dos direitos

sociais previstos na Constituição Cidadã, fazendo cumprir a promessa constitucional, bem como proteger da criminalização os movimentos sociais que estão em busca de um país melhor, frente a uma conjuntura de retrocessos sociais, tanto doutrinários quanto institucionais.

5. A IMPORTANTE CONTRIBUIÇÃO DOS PRECEITOS DE O DIREITO ACHADO NA RUA PARA ATUAL CONJUNTURA BRASILEIRA

O uso nocivo do direito, visto de maneira equivocada apenas como norma e um elenco de restrições à liberdade, tem sido utilizado para a criminalização dos movimentos sociais e para o combate à liberdade de expressão, que perpassa pela expressão da liberdade participativa e democrática. O poder de “normar” e de sancionar reconhecido exclusivamente ao Estado traz também duras consequências aos direitos sociais, arduamente conquistados por coletivos de direitos, e agora abruptamente suprimidos de forma antidemocrática e violenta.

Do quadro acima exposto depreende-se a necessidade prática de um direito emancipatório, capaz de conscientizar novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática bem como para o amplo acesso à justiça, haja vista o cenário de constantes ataques aos direitos humanos, perpetrados pela supressão de direitos sociais e pelo aumento da desigualdade no país, através da posituação de uma política de austeridade que distancia ainda mais os opressores dos oprimidos, os espoliadores dos espoliados.

Assim, frente à criminalização dos movimentos sociais e toda uma conjuntura desfavorável à conquista e à efetivação de direitos, tem-se nos preceitos de O Direito Achado na Rua uma forma insurgente de luta contra ‘antidireitos’, positivados sem respaldo da população e de forma contrária ao princípio da proibição do retrocesso social. É ainda possível observar que a Carta Magna brasileira encontra-se inteiramente fragilizada diante de iniciativas retrógradas propostas pelo atual governo, as quais após aprovadas reduzem ou suprimem direitos arduamente conquistados através da luta de muitos sujeitos coletivos.

Nesse sentido, o presente estudo buscou estabelecer uma relação dialética entre os aportes teóricos de O Direito Achado na Rua e a realidade vivenciada no Brasil atual, descrita na luta dos movimentos sociais no passado e no presente, marcado pela supressão de direitos sociais e, conseqüentemente, de direitos humanos, conseguidos após violenta repressão, explícita ou implícita, de representantes estatais ou não estatais aos setores organizados (COSTA, 2017).

Ressalta-se que essa violência contra os movimentos sociais que lutam e reivindicam por direitos – anteriormente praticada em forma de massacres, ameaças de morte,

intimidações – agora é utilizada de forma diferente e mais elaborada. Busca-se, através de instrumentos legais a criminalização dos movimentos sociais e suas lideranças sob a acusação de prática de crimes. Os motivos para tal prática se justificam na medida em que é possível, com uma só ação, neutralizar as mobilizações populares, prender suas lideranças e ainda colocar os movimentos sociais sob o julgamento da população através da acusação de ilícitos penais.

Por fim, há que salientar, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no parecer do Ministro Peterson sobre a Reforma Agrária, citado por Sauer e Souza, em Costa (2017), que “... na ampla arca dos Direitos de cidadania, situa-se o direito de reivindicar a realização dos princípios e normas constitucionais... Reivindicar, por reivindicar, insista-se, é direito. O Estado não pode impedi-lo.” Tal entendimento pode ser aplicado aos demais direitos de cidadania, inclusive aos recentemente reduzidos pela política de austeridade implantada no Brasil. Portanto, também nesses casos é direito reivindicar, e um Estado Democrático não pode impedir esse direito, seja por meio de violência explícita ou pela criminalização dos movimentos sociais, sob pena de nele não haver mais democracia.

6. CONCLUSÃO

Ao longo desse artigo buscou-se analisar a criminalização dos movimentos sociais os quais, frente à atual conjuntura político-econômica brasileira, permanecem lutando pela garantia e pela efetivação de direitos arduamente conquistados e inseridos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Buscou-se ainda verificar a atuação de setores estatais e não estatais na repressão às mobilizações e reivindicações populares ocorridas após a aprovação de medidas e reformas propostas pelo Governo Federal, as quais suprimem gradativamente direitos adquiridos por meio de uma política de austeridade seletiva.

Através de uma análise baseada na perspectiva dialética social dos direitos e fundamentada nos aportes teóricos de O Direito Achado na Rua – corrente prático-teórica que teve como precursor o jurista, filósofo, poeta e professor da UnB Roberto Lyra Filho – realizou-se a coleta de dados para a escrita desse trabalho, sobretudo, por meio de livros, artigos, dissertações, relatórios e da legislação recentemente aprovada. Foram ainda de fundamental importância para essa análise as manifestações de movimentos sociais e de intelectuais atuantes na defesa dos direitos sociais e da democracia.

Verificou-se que a atuação dos vários coletivos de direito no processo histórico de luta por uma sociedade livre e igualitária contribuiu de forma decisiva para o reconhecimento e

garantia de diversos direitos hoje insculpidos na Carta Magna do país. Essa luta social, caracterizada pelo Constitucionalismo Achado na Rua como expressão cotidiana da soberania popular, pleiteou por direitos fundamentais como saúde, educação, segurança e igualdade social, todos fortemente abalados na atual conjuntura brasileira, marcada por Emendas Constitucionais e por uma legislação esparsa baseada nos ideais do neoliberalismo – tradução inovada dos mecanismos de colonialidade e imperialismo – do Estado Mínimo e da política de austeridade, utilizada de forma seletiva contra a parcela mais pobre da população.

Apesar da luta ser contínua, recentemente os movimentos sociais voltaram às ruas de maneira mais atuante. As últimas mobilizações tiveram como objetivo reivindicar a garantia dos direitos adquiridos após árdua luta de diferentes coletivos e que agora não podem ser simplesmente retirados da Constituição Cidadã em nome de uma política de corte de gastos. Assim, novamente, a repressão às pessoas que lutam por direitos ocorre por meio de atos de violência, da força brutal e de perseguições às lideranças dos movimentos sociais, bem como a todos os seus integrantes.

Conforme Souza e Sauer (2008) é preciso ressaltar que, infelizmente, o uso da violência estatal e não estatal contra a atuação dos movimentos sociais não é uma novidade, haja vista que reiterados massacres de pessoas pobres que reivindicavam direitos já ocorreram e continuam a ocorrer no Brasil. Esses massacres resultam da intolerância das classes dirigentes do país a organizações e mobilizações populares que não aceitam o isolamento ou a cooptação. Entretanto, recentemente, a repressão por meio da violência direta e explícita vem modificando suas formas para dar espaço a mecanismos mais sofisticados de coerção das demandas populares, os quais retiram a legitimidade de seus atores e os transformam em “criminosos” e “arruaceiros” que cerceiam o direito de ir e vir dos “cidadãos de bem”.

Por sua vez, a grande mídia brasileira, de maneira sensacionalista, veicula em sua programação imagens isoladas de violência, associadas a um discurso pejorativo que, transmitido repetidas vezes, busca promover na sociedade o sentimento de repúdio às mobilizações e reivindicações sociais. Desse modo, muitos integrantes de movimentos populares, em geral, estão sendo presos sob a acusação de atos de terrorismo e organização criminosa, cumulada com dano ao patrimônio público e, especificamente, no caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), sob a acusação de esbulho, formação de quadrilha, furto, roubo, dentre outros tipos legais.

Diante desse quadro, buscou-se com o presente estudo verificar como os preceitos de O Direito Achado na Rua podem ser utilizados de forma estratégica para assegurar a permanência dos direitos socialmente constituídos pelos sujeitos coletivos em prol dos

espoliados e oprimidos, bem como defender a atuação e os membros dos movimentos populares da criminalização imposta por diferentes aparelhos do Estado como Judiciário, Ministério Público e Parlamento.

Através da análise dos aportes teóricos de O Direito Achado na Rua constatou-se, mais uma vez, o protagonismo dos movimentos sociais e da luta popular na atuação contra o atual estágio de desconstrução do Estado de Bem-Estar Social. Esses movimentos, “organizados em torno da resistência contra a exploração, violência, regulação e controle da sua identidade e liberdade” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2016, p.107), podem através das ruas imprimir aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário consciência da necessidade de se ouvir as reivindicações da população. De modo análogo a 1988 e com a mesma intensidade na luta, é possível também na atualidade fazer com que os cidadãos sejam ouvidos e que a soberania popular seja realmente respeitada.

Frente aos rotineiros escândalos de corrupção, é importante também salientar o poder do povo na mudança do cenário político atual, permeado de escândalos em todas as suas esferas. É notória a intolerância das elites políticas e empresariais às reivindicações populares e a necessidade dessas elites de utilizar-se de artifícios para a criminalização dos movimentos sociais. Entretanto, a luta faz-se ainda mais necessária diante desse cenário de perseguição e repressão.

Em tempos de ameaças à democracia e de plenitude das várias formas de violência contra a população brasileira, principalmente a mais carente, é preciso reconhecer na luta social, via espaços públicos, a melhor estratégia contra a supressão dos direitos sociais previstos na Constituição de 1988. Em uma sociedade dita democrática e com uma enorme taxa de rejeição à política econômica e social praticada no país, não há alternativa mais eficaz para efetuar a mudança do que através da soberania popular, expressa não apenas em anos de eleição, mas cotidianamente. Em um período de intensa crise ética e de criminalização daqueles que não se conformam com as barbáries impostas pelo Governo, não há caminho diferente, senão ocupar e resistir em prol de uma sociedade livre, justa e igualitária.

7. REFERÊNCIAS

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Manifesto Projeto Brasil Nação**. São Paulo, 2017, 8 p. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/manifesto.asp>. Acesso em: 04 abr. 2017.

CDH faz na quinta debate sobre criminalização dos movimentos sociais. **Agência Senado**, Brasília, 23 maio 2017. Disponível em:

<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/23/cdh-faz-na-quinta-debate-sobre-criminalizacao-dos-movimentos-sociais>. Acesso em: 23 maio 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **Rumo à Justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Alexandre Araújo. **Humanismo Dialético: A Filosofia de Roberto Lyra Filho**. Brasília: Thesaurus, 2008.

COSTA, Alexandre Bernardino (Organizador). **O Direito Achado na Rua: Nossa Conquista é do Tamanho da Nossa Luta**. Coleção Direito Vivo. Vol. 3. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para um Debate Teórico-Conceitual e Político sobre os Direitos Humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

FEITOZA, Pedro Rezende Santos. **O Direito como Modelo Avançado de Legítima Organização da Liberdade: A Teoria Dialética de Roberto Lyra Filho**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. UnB. Brasília, 2014, 144 p.

FÓRUM 21; FUNDAÇÃO FRIEDRICH EBERT STIFTUNG; GT DE MACRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA POLÍTICA; PLATAFORMA POLÍTICA SOCIAL, 2016, São Paulo. **Austeridade e Retrocesso: Finanças Públicas e Política Fiscal no Brasil**. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://brasildebate.com.br/wp-content/uploads/Austeridade-e-Retrocesso.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017.

GOES JÚNIOR, José Humberto de. **Da Pedagogia do Oprimido ao Direito do Oprimido: Uma Noção de Direitos Humanos na Obra de Paulo Freire**. Dissertação de Mestrado. Centro de Ciências Jurídicas. UFPB. João Pessoa, 2008, 189 p.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos Sociais na Contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, Minas Gerais, v. 16, n. 47, p. 333-351, maio/ago. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2017.

LÊNIN, Wladimir Ilitch. **Obras Escolhidas em Seis Tomos**. Lisboa-Moscou: Avante!-Progresso, 1989, t.6.

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e Processo: Um posfácio explicativo. Em LYRA, Dereodó Araújo (Organizador). **Desordem e Processo – Estudos Sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho**, Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 2006

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MELLO, Patrícia Campos. Por austeridade Brasil vota contra resolução de direitos humanos na ONU. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 mar. 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/03/1869055-por-austeridade-brasil-vota-contraresolucao-de-direitos-humanos-na-onu.shtml>. Acesso em 27 mar. 2017.

MINAYO, Maria Cecília. **O Desafio do Conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 2014.

OLIVEIRA, Rodrigo Ferreira. A contrarreforma do Estado no Brasil: uma análise crítica. **Revista Urutágua** – Acadêmica Multidisciplinar do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, Maringá, nº. 24, p. 132-146, maio/ago. 2011.

SÁ E SILVA, Fábio. Organizando as Incertezas. **IHU On-line - Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. São Leopoldo, ed. 494, p. 81-83, 3 out. 2016. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao494.pdf>. Acesso em 20 ago. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais no Brasil contemporâneo. **História: Debates e Tendências**, vol. 7, nº 1, p. 9-21, jan./jun. 2008. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/2947>. Acesso em 15 jun. 2017.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: o Direito Achado na Rua**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2011.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. et al (Organizadores). **Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação**. Brasília: FAC-UnB, 2016.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. (Coordenador). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito se Encontra na Lei ou na Rua? **Revista Sindjus** – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF, Brasília, ano XVI, nº. 51, set. 2008.

SOUZA, Marcos Rogério; SAUER, Sérgio. **Congresso Nacional, Direitos Humanos e a Criminalização dos Movimentos Sociais**. Brasília, Senado Federal, 2008.

ZAGO, Luis Henrique. O Método Dialético e a Análise do Real. **Kriterion Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, vol. 54, nº. 127, jun. 2013.